



## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Condução de Visitantes

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio** torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional do Caparaó a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

**1.2.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional do Caparaó, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

**1.3.** Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

#### 1.4 Informações gerais da unidade de conservação

O Parque Nacional do Caparaó é uma Unidade de Conservação Federal, criada em 24 de maio de 1961 pelo decreto federal nº 50.646, assinado então pelo presidente Jânio Quadros. Duas razões estão na base da proteção da área do Parque. A primeira foi a existência de maciços de grande altitude e, dentre estes, especialmente o Pico da Bandeira, cuja altitude foi determinada por volta de 1911 (UFMG, s/data). Igualmente relevante, a criação decorreu da importância ecológica da área que concentrava em pequeno espaço variadas e distintas formações vegetais.

A Serra do Caparaó é uma das mais representativas áreas de preservação da Mata Atlântica. O Parque guarda amostras singulares de campos de altitude (tipo de vegetação peculiar, cujas características são fortemente influenciadas pelas condições de solo, clima e altitude do maciço do Caparaó), relevante patrimônio geológico, além de proteger nascentes de três importantes bacias hidrográficas (Rios Itabapoana, Itapemirim e Doce) e diversas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora.

O Parque Nacional do Caparaó possui duas portarias de acesso, localizadas no município de Alto Caparaó – MG, onde também funciona a sede administrativa da UC e em Pedra Menina, distrito do município de Dolores do Rio Preto – ES, pelas quais o visitante pode conhecer o Pico da Bandeira e diversos outros atrativos do Parque, entre, mirantes, vales, cachoeiras e piscinas naturais belíssimas, que estão abertos ao público para visitação durante todo o ano. Dispõe de um amplo sistema de trilhas, sinalizadas, autoguiadas de curto, médio e longo percurso e com diferentes níveis de dificuldade, facultando assim a utilização por diferentes tipos de usuário para caminhadas por meio a florestas e campos de altitude. No parque o visitante pode contar ainda com quatro áreas de acampamentos localizadas na parte alta da Unidade de Conservação. Pela portaria de Alto Caparaó em MG, podem ser acessados os acampamentos da “Tronqueira” e “Terreirão” e pela Portaria de Pedra Menina no ES – os acampamentos da “Macieira” e “Casa Queimada”.

### 2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**2.1.** Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

I – Ficha de identificação, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I;

II - Termo de Conhecimento de Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II;

III- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo III;

IV - Cópia do RG e CPF e 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

V - Comprovante de endereço domiciliar;

VI – Certificado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

I – Conteúdo Obrigatório:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (da região do Caparaó).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral do Parque Nacional do Caparaó, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

II. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

- c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.
- d) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

III. Temas referentes à segurança e equipamentos.

- a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.
- b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros (mínimo de 12 h presenciais, realizado nos último dois anos).

2 – Conteúdo Desejável:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (da região do Caparaó).

- a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.
- b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.
- c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

II. Temas referentes ao trabalho do condutor.

- a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.
- b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.

III. Temas referentes à segurança e equipamentos.

- a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.
- b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento.

VII – Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.2. Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4. Os interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.1, VI, 1, poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da capacitação, portanto, poderão ser autorizados após a devida comprovação.

2.5. No primeiro ano de vigência deste edital, os interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, em conformidade com o disposto no §6º do artigo 10 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, poderão obter a autorização para prestação de serviço de condução de visitantes, que ficará condicionada à posterior comprovação das capacitações exigidas no item 2.1, VI, 1. O prazo para a referida comprovação termina no dia 30/06/2021. Findo o prazo sem que o interessado apresente as devidas comprovações, a autorização será cancelada.

2.6. O interessado deverá encaminhar a documentação exigida no item 2.1:

2.6.1. Física, pessoalmente ou pelo correio (considerando como prazo de recebimento a data final estipulada no cronograma no item 3.2.), para o endereço:

PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ – ICMBio  
 ESTRADA DO VALE VERDE S/N – ZONA RURAL  
 ALTO CAPARAÓ – MG  
 CEP: 36.979-000  
 Telefone: 32 3747-2943

2.6.2. Ou eletrônica, digitalizada, colorida, em resolução mínima 300x300 dpi, layout da página em formato A4, salvo em formato PDF, e com conteúdo legível, para o e-mail [parnacaparao@icmbio.gov.br](mailto:parnacaparao@icmbio.gov.br). Os documentos enviados fora desta especificação não serão considerados válidos para fins de habilitação.

### 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As datas de solicitação da habilitação serão realizadas no período de agosto de cada ano, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. Conforme cronograma da tabela abaixo:

Fase	Datas
Solicitação de Habilitação/Renovação de Autorização e Entrega da Documentação	Agosto de cada ano
Resultado da habilitação	10º dia útil de setembro
Prazo recursal	3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da habilitação
Resposta aos recursos	5 (cinco) dias úteis após o prazo recursal

Credenciamento, emissão e assinatura das autorizações	5 (cinco) dias úteis após a resposta aos recursos
Publicização dos autorizados	Até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento

3.3. A entrega ou envio das Autorizações somente será realizada mediante assinatura pelo interessado.

3.3.1. Na impossibilidade de assinatura da Autorização presencialmente na sede administrativa da UC, o interessado deverá requerer o acesso para assinatura externa no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/ICMBio.

3.4. A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento neste edital, na sede da unidade e na página [www.icmbio.gov.br/parnacaparao](http://www.icmbio.gov.br/parnacaparao).

3.5. Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.6. A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.7. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: [www.icmbio.gov.br/parnacaparao](http://www.icmbio.gov.br/parnacaparao)

#### 4. CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio do Parque Nacional do Caparaó, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes (Anexo IV).

4.2. Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a cada dois anos, a partir de atualização cadastral.

4.4.1. Caso o credenciado não apresente a solicitação para renovação da autorização e entrega da documentação no prazo estipulado neste edital, apenas poderá solicitar nova habilitação no ano seguinte na etapa de nova solicitação conforme item 3.2

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6. São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes sem descontinuidade da vigente:

I – Manifestação formal do prestador de serviço à administração da unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes vigente, conforme calendário indicado pela unidade de conservação (item 3.2);

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto a unidade de conservação;

III – Cópia de certificado de curso de primeiros socorros, podendo ser em formato de atualização, com emissão inferior a dois anos;

IV – Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

4.7. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

#### 5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.2. Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer em conformidade com os previstos para funcionamento da visitação e camping na UC.

5.3. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional do Caparaó, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5. O condutor de visitantes autorizado deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais:

I – Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio, conforme Anexo V deste edital;

II – Camiseta, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital;

III – Braçadeira (refletiva).

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

- I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
  - a - A comunicação deverá, obrigatoriamente, ser feita por escrito e preferencialmente ser acompanhada por material probatório no caso de danos aos recursos ambientais do parque e conduta inadequada de visitantes e condutores;
- XI - zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XVII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XIX - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XX - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
- XXI - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
- XXII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXIII - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:
  - a) suprimento de água potável;
  - b) lanterna;
  - c) apito;
  - d) rádio comunicador;
  - e) corda com no mínimo vinte e cinco metros;
  - f) suprimento extra de alimento;
  - g) estojo de primeiros socorros; e
  - h) lista de telefones de emergência.
- XXIV - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço.
- XXV - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização.

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 .

## 7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional do Caparaó fica condicionada a realização de 06 (seis) dias de serviço sem remuneração por ano de algumas das atividades listadas neste item:

- I - mutirão de limpeza, manutenção e sinalização de trilhas;
- II - mutirão de abertura e implementação de trilhas previstas nos instrumentos de gestão da UC;
- III - apoio a atividades de busca e salvamento;
- IV - condução de grupos em atividades promovidas pela unidade de conservação;
- V - monitoramento da visitação;
- VI - condução de pesquisadores, de acordo com a solicitação da chefia da unidade de conservação.

7.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

**8. DAS VEDAÇÕES**

8.1. Ao responsável pela condução de visitante é vedado:

- I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX - molestar a fauna silvestre;
- X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

8.2. O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.2 ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço no Parque Nacional do Caparaó.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.4. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

9.5. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

ALTO CAPARAÓ, 27 de julho de 2020.

**FÁBIO LUÍS VELLOZO DE MELLO**

Chefe do Parque Nacional do Caparaó

**ANEXO I****REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO****1. Dados do responsável pela condução de visitante:**

Nome\*: \_\_\_\_\_

Apelido\*: \_\_\_\_\_

Data de nascimento\*: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

CPF\*: \_\_\_\_\_

RG\*: \_\_\_\_\_

Cidade/Estado onde nasceu\*: \_\_\_\_\_

Nacionalidade\*: \_\_\_\_\_

Endereço\*: \_\_\_\_\_

Telefone\*: \_\_\_\_\_ Celular\*: \_\_\_\_\_

Há quantos anos mora no município atual? \_\_\_\_\_

**2. Atividade de condutor de visitantes**

Tempo de experiência condução de visitantes em Unidades de Conservação\*: \_\_\_\_\_

Vínculo empregatício: ( ) autônomo ( ) contratado por \_\_\_\_\_ ( ) prestador de serviço para: \_\_\_\_\_

Faz parte alguma associação? ( ) Não ( ) Sim Qual? \_\_\_\_\_

Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo? ( ) Não ( ) Sim Quais? \_\_\_\_\_

Quais os roteiros oferecidos e visitados com maior frequência dentro da UC?  
\_\_\_\_\_**3. Escolaridade\***

( ) 1º grau incompleto ( ) 2º grau incompleto ( ) Superior incompleto

( ) 1º grau completo ( ) 2º grau completo ( ) Superior completo

Qual? \_\_\_\_\_

Especialização: ( ) Não ( ) Sim Qual? \_\_\_\_\_

**4. Cursos de capacitação obrigatórios\***

TEMÁTICA	INSTITUIÇÃO REALIZADORA	CARGA HORÁRIA	POSSUI CERTIFICADO?
ICMBio – instituição, objetivos e missão			
Caracterização geral, normas e demais regras dos atrativos da <i>nome da unidade de conservação</i>			
Ética, apresentação pessoal e relações interpessoais			
Técnicas de condução de visitantes			
Princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais			
Gestão de segurança da unidade de conservação			
Primeiros socorros			

**5. Cursos Complementares**

1) Nome do curso: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim

Empresa/Instituição Organizadora: \_\_\_\_\_

2) Nome do curso: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim

Empresa/Instituição Organizadora: \_\_\_\_\_

3) Nome do curso: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim

Empresa/Instituição Organizadora: \_\_\_\_\_

Declare abaixo as habilidades/atividades que você se considera apto à oferecer aos visitantes (informações serão confirmadas pelo ICMBio):

( ) contemplação do ambiente natural;

( ) observação de aves;

( ) observação de fauna;

( ) caminhada de longo percurso;

( ) visita a sítios histórico-culturais;

- ( ) cicloturismo;  
 ( ) informações arqueológicas;  
 ( ) informações botânicas;  
 ( ) condução bilingue – informar qual idioma: \_\_\_\_\_  
 ( ) outras – informar quais: \_\_\_\_\_

Quais outros cursos você gostaria de fazer para melhorar seu trabalho como condutor?

---

Fica garantida a privacidade informações prestadas pelo condutor, que não serão utilizadas ou divulgadas individualmente ou de forma que permita a identificação individual.

Alto Caparaó, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

Assinatura

\*preenchimento obrigatório

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Planos de Manejo do Parque Nacional do Caparaó e na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço.

Alto Caparaó, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

Assinatura

## ANEXO III

### TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_, telefones: fixo \_\_\_\_\_ e celular \_\_\_\_\_, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condutor de visitantes realizada em áreas naturais e, portanto, me responsabilizo por minha segurança e por prestar aos visitantes conduzidos as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la, isentando o Parque Nacional do Caparaó de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

#### DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Trilhas por vales e desfiladeiros sem proteção física, variações climáticas bruscas, rajadas de vento, neblina forte ou cerração, hipotermia, locais escorregadios, pedras soltas e ou cortantes, risco de entorse e fraturas, cortes e escoriações, animais peçonhentos, plantas espinhosas e urticantes, picadas de insetos, ataque ou incidentes com animais silvestres e outros, correntezas, cabeças d'água, afogamentos, tempestades, raios, rolamento e queda de pedras, queda de galhos e árvores, insolação, desidratação, reações alérgicas, isolamento entre outros.

- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque nacional do Caparaó e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

**É PROIBIDO:**

- a) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
- b) Presença de animais domésticos no interior da unidade de conservação, por prejudicarem a fauna silvestre;
- c) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior da unidade de conservação;
- d) Jogar lixo no interior da unidade de conservação e nos locais de acampamento;
- e) Utilizar veículos automotores nas trilhas da unidade de conservação;
- f) O porte de toda e qualquer arma de fogo;
- g) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres, bem como alimentá-los;
- h) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- i) Coletar rochas, plantas, flores e sementes;
- j) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade de conservação;
- k) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.

Alto Caparaó, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

**ANEXO IV**  
**AUTORIZAÇÃO**

<b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade</b> <i>PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ</i> <b>AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VISITANTES</b>	
<b>Autorização para Prestação do Serviço de condução de visitante n° /202__</b>	
Alto Caparaó, ___ de _____ de 202__.	
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio do Parque Nacional do Caparaó, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade, AUTORIZA o exercício da atividade profissional de condutor (a) de visitantes nas áreas previstas à visitação no Parque Nacional do Caparaó.	
Prestador de Serviço:	CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____	
O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas para visitação, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional do Caparaó.	
<b>Nº de identificação do autorizado: /</b>	<b>Validade: DD/MM/AAAA</b>
Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.	
<b>RESPONSABILIDADES</b> São de responsabilidade do condutor de visitantes:	
I- desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;	
II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;	
III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;	
IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;	
V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;	
VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;	
VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;	
VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;	
IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;	



X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

a - A comunicação deverá, obrigatoriamente, ser feita por escrito e preferencialmente ser acompanhada por material probatório no caso de danos aos recursos ambientais do parque e conduta inadequada de visitantes e condutores;

XI - zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXIII - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) rádio comunicador;
- e) corda com no mínimo vinte e cinco metros;
- f) suprimento extra de alimento;
- g) estojo de primeiros socorros; e
- h) lista de telefones de emergência.

XXIV - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço.

XXV - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização.

O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 .

#### ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

#### DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do exercício da atividade no Parque Nacional do Caparaó, deve, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer o cancelamento da presente Autorização ao chefe do Parque Nacional do Caparaó.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o Art. 25 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os condutores poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 . sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Alto Caparaó, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_ .

Chefe do Parque Nacional do Caparaó /ICMBio

\_\_\_\_\_  
Autorizatório

**ANEXO V**  
**CRACHÁ**

	<div style="border: 1px solid black; width: 80px; height: 80px; margin: 0 auto;"></div> <p><b>FOTO 3X4</b></p>
<p><b>NOME:</b> _____</p>	
<p><b>RG:</b> _____ <b>CPF:</b> _____</p>	
<p><b>Nº DA CREDENCIAL:</b> _____</p>	
<p><b>VALIDADE:</b> ____ / ____ / ____</p>	
<p>É obrigatório o porte deste documento durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.</p>	
<p>É obrigatória a plastificação e apresentação deste documento junto com o RG.</p>	
<p>ASS. AUTORIDADE / CARIMBO:</p>	
	
	

**ANEXO VI  
CAMISA**



\* A camisa poderá ter mangas compridas ou curtas.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS VELLOZO DE MELLO**, **Chefe**, em 27/07/2020, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7479988** e o código CRC **791E0137**.



---

Criado por [03782463722](#), versão 25 por [01467103713](#) em 27/07/2020 19:26:02.